

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 3339/73

PARECER CEE-Nº 1001/74
Aprovado por Deliberação
Em 17/04/74

INTERESSADO - DELEGACIA DE ENSINO BÁSICO DE FRANCA

ASSUNTO - Planos curriculares do Grupo Escolar e Ginásio
PROF. DANTE GUEDINE FILHO (Franca) e do Grupo
Escolar e Ginásio "ISAAC VILELA DE ANDRA-
DE" (Restinga)

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1º) No dia 24 de março de 1972, o Sr. Delegado de Ensino de FRANCA encaminhou ao Sr. Diretor da Divisão de Orientação Técnica do Departamento de Ensino Secundário e Normal, os planos curriculares do Grupo Escolar Ginásio PROF."DANTE GUEDINE FILHO", de FRANCA, e do Grupo Escolar Ginásio "ISAAC VILELA DE ANDRADE", de RESTINGA (fls. 2).

2º) Os referidos planos curriculares foram enviados a Divisão de Assistência Pedagógica, que indicou alguns pontos que deveriam ser modificados nos mesmos (fls. 7).

3º) As Diretoras de ambos os Grupos Escolares Ginásios cumpriram as solicitações da Divisão de Assistência Pedagógica.

4º) Novas solicitações foram feitas pela Divisão de Assistência Pedagógica e foram atendidas pelas Diretoras dos dois estabelecimentos de ensino.

5º) Finalmente, a Divisão de Assistência Pedagógica conclui que, uma vez que as correções solicitadas foram introduzidas a partir de 1973, restava a homologação dos atos praticados nos dois estabelecimentos em 1972, já que a tramitação demorada do processo impediu que as correções fossem introduzidas em 1972 (fls. 30).

6º) Em virtude de parecer do Sr. Supervisor do ET/CPM, o processo foi encaminhado pelo Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal a este CEE, para a homologação de todos os atos escolares realizados no Grupo Escolar Ginásio PROF.DANTE GUEDINE FILHO, de FRANCA, e Grupo Escolar Ginásio ISAAC VILELA DE ANDRADE, de RESTINGA, no ano de 1972.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto e considerando que a própria Divisão de Assistência Pedagógica afirma que, os planos curriculares foram encaminhados "com tempo de sofrerem, ainda naquele ano letivo (1972), as modificações que se fizessem necessárias"(fls. 30) e que as escolas não podem ser prejudicadas pela demora na tramitação do processo, nosso parecer e no sentido de

PROCESSO CEE Nº ~~33~~ 73

PARECER CEE Nº 1001/74

que este CEE homologue todos os atos escolares realizados no ano de 1972, no Grupo Escolar Ginásio Prof. "DANTE GUEDINE FILHO, de FRANCA, e no Grupo Escolar Ginásio "ISAAC VILELA DE ANDRADE, de RESTINGA, no que diz respeito a organização curricular.

Este o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo, 30 de março de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M.HAIDAR, THERESINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M.HAIDAR
Presidente